

## Contrato nº 25/2024

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ nº

88.201.298/0001-49, representado neste ato pelo Sr.Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa N.B. Locações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.676.186/0002-96, com Sede à ROD. BR – 101, nº 3120, KM 115, Bairro Salseiros, na Cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.311-601, a seguir denominada

Simplemente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

### I- OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** É objeto deste instrumento a aquisição de uma motoniveladora, o qual integra o Pregão eletrônico nº 03/2023, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	MOTONIVELADORA NOVA PREFERNCIAL motoniveladora nova, com cabina fechada com ar condicionado com proteção rops&fops (com apresentação do certificado rops/fops em português ou traduzido), equipado com motor a diesel com no mínimo 6 cilindros, com potência de no mínimo 180 hp (líquida) turbo, dentro das normas de 1.216.666,67 7.300.000,02 Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera CNPJ/MF nº 07.145.704/0001-00 emissão de poluentes tier iii - mar-i, peso operacional de no mínimo 16.500 kg com ripper traseiro com no mínimo 5 dentes sem adição de contra peso, transmissão com no mínimo 6 velocidades a frente e no mínimo 3 velocidades a ré, velocidade de deslocamento a frente de no mínimo 40 km/h, com velocidade de no mínimo 25	LiuGong 4180D	01	1.202.500,00	1.202,500,00

	<p>km/h a ré, aro montado em 03 (três) peças com pneus na medida não inferior 17,5 x 25, lâmina com comprimento de no mínimo 3.960 mm, deslocamento lateral esquerda de no mínimo 640 mm, deslocamento lateral direita de no mínimo 680 mm, com angulo para talude para ambos os lados de no mínimo 90 graus, profundidade de corte de no mínimo 600 mm, levante máximo da lamina de no mínimo 480 mm, rotação do circulo de 360 graus, tração máxima de no mínimo 80 kn, com sistema de articulação do chassi na parte traseira da cabine, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 340 litros, chave geral no sistema elétrico, painel com indicador de seta, velocímetro, medidor temperatura do fluido de arrefecimento do motor, medidor da temperatura do óleo da transmissão, sistema de freio fechado banhado a óleo nas rodas traseiras, medidor do nível de combustível, horímetro, visor lcd com código e diagnostico de falhas, 2 faróis dianteiros, 2 faróis de trabalho, 2 faróis de trabalho na estrutura frontal, 2 faróis na posição dianteira, 2 faróis na trazeira da cabine, espelho retrovisores externos e um interno na cabine, cabine com duas portas de acesso (sendo uma de embarque e desembarque e outra de emergência), rádio am/fm/mp3. garantia de no mínimo 12 meses, catálogo de peças e manual de operação em português.</p>				

**CLÁUSULA 2ª** A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, acondicionados em recipientes adequados se necessário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Lavras do Sul, com endereço à Cel. Meza, nº 373.

## **II-PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA 3ª-** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.202.500,00(um milhão, duzentos e dois mil e quinhentos reais)**, sem qualquer correção nos termos do Respeetivo Pregão, na conta nº 1821-3, agência 0453, em até 25 dias, Mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo realizado pelo setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - Quando solicitado pelo município prestar suporte técnico presencial.

**CLÁUSULA5ª-** Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA6ª-**As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos municípios associados.

## **III -PRAZOS**

**CLÁUSULA 7ª** – O presente contrato tem vigência até 12 meses e o prazo de entrega dos produtos é de 90 dias, a contar da solicitação pelo Município;

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I -superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II -interrupçãodaexecuçãodocontratou diminuição doritmodetrabalhopor ordem e no interesse da Administração;

III -aumentodas quantidadesinicialmenteprevistasnocontrato,noslimites permitidos por esta Lei;

IV -impedimentode execuçãodocontratopor fatoou ato de terceiro reconhecidopelaAdministraçãoemdocumentocontemporâneoàsuaocorrência;

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## **IV -OBRIGAÇÕESDACONTRATADA**

**CLAUSULA8ª-**A CONTRATADAcompromete-sedemanter,durantetodaaexecução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA09ª** -A CONTRATADA compromete-se aexecutarfielmenteo contrato,de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 10ª** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 120 horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**CLAUSULA 11ª** - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLAUSULA 12ª**-A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLAUSULA 13ª** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**CLAUSULA 14ª** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**CLAUSULA 15ª** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLAUSULA 16ª** - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLAUSULA 17ª** - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento ou a vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

**CLAUSULA 18ª** - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 19ª** - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## **VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO**

**CLAUSULA 20ª** - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:

Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação

Por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na

Impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 22<sup>a</sup>** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## VII-DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>** - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>** - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Lavras do Sul -RS para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios originários do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Lavras do Sul, 05 de junho de 2024

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**N.B Locações**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Contrato submetido à apreciação da Assessoria Jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.